



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria nº 7/2023 - de 16 de maio de 2023.

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores médicos da Atenção Primária em Saúde e dá outras providências”.

Jose Lourenço Braga Liria Marin, Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em observância ao que dispõe o artigo 47 § III da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018 e o regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade para servidores ocupante de médicos da Atenção Primária em Saúde.

Art. 1º. Fica estabelecido normas e procedimentos para o repasse de Gratificação de Incentivo a Produtividade - GIP para os servidores ocupante do cargo de Médico (a), que desempenhe suas atribuições junto à Atenção Primária em Saúde – APS;

Parágrafo Único. Compete ao gestor decidir a inclusão de médicos lotados na Atenção Primária em Saúde, cedidos ou pertencentes a programas do Ministério da Saúde, principalmente aqueles lotados em unidades que necessitam de Incentivo para Gestão da Clínica.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade de que trata o caput do art. 1º, será paga mensal e individualmente, no valor de até 28 (vinte e oito) por cento incidentes sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado sendo;

§ 1º Dezoito (18) por cento, concedido de acordo com o alcance de metas de produção, estabelecidas no ANEXO I desta lei;

§ 2º Dez (10) por cento, concedido de acordo com o alcance de metas dos Indicadores do Previnde Brasil, para a Equipe de Saúde da Família -(ESF) em que o servidor esta lotado, estabelecidos no Anexo II desta lei;

Art. 3º - O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP será concedido de acordo com o alcance de metas de produção e indicadores do Previnde Brasil estabelecidas no ANEXO I e II desta lei, incidente sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado;

Parágrafo Único. As metas e indicadores poderá ser proporcionalmente a carga horaria do servidor lotado na Unidade de Saúde.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde analisar e acompanhar os procedimentos necessários à avaliação das metas de produtividade e indicadores, encaminhando, mensalmente, a informação ao Departamento de Recursos Humanos, para Pagamento da Gratificação de Produtividade.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo de Produtividade, em hipótese alguma, será incorporada ao salário dos profissionais médicos, e não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pecuniárias, não se incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, restando suspensa em caso de afastamento das atribuições.

JOSE LOURENCO BRAGA
LIRIA MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134
Dados: 2023.05.19 09:55:55 -03'00'



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 6º A regra para cálculo do percentual de Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concebido aos servidores multiplica-se a quantidade de pontos alcançados no Anexo II, pelo limite máximo previsto no Art 2º, divide-se este resultado por 100 (cem).

$$\text{GIP} = \frac{\text{QPA} \times \text{L}}{100}$$

GIP= Gratificação de Incentivo à Produtividade

QPA= Quantidade de pontos alcançados

L=Limite máximo previsto nos critérios de avaliação por categoria, desta Portaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria no presente exercício, sendo, ainda, autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, bem como demais disposições em contrário.

Secretario Municipal de Saúde, aos 16 (dezesesseis) dias maio de 2023 (Dois Mil e vinte e Três).

JOSE LOURENCO BRAGA
LIRIA MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134
Dados: 2023.05.19 09:36:26 -03'00'

Jose Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

ANEXO I Incentivo a gestão Clínica Art 2º § 1º

Indicadores	Procedimentos	Padrão mínimo de atendimento	60%	80%	100%
03.01.01.006-4	Consulta médica em atenção primária	1	560 a 579	580 a 599	>600
03.01.01.009-9	Consulta para avaliação clínica do fumante	1			
03.01.01.011-0	Consulta pré-natal	2			
03.01.01.012-9	Consulta puerperal	2			
03.01.01.013-7	Consulta/atendimento domiciliar	3			
03.01.01.026-9	Avaliação do crescimento na puericultura	1			
03.01.01.027-7	Avaliação do desenvolvimento da criança na puericultura	1			
03.01.01.023-4	Consulta pré-natal do parceiro	2			
03.01.01.029-3	Atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	1			
03.01.01.028-5	Avaliação do estágio de maturação sexual	1			
03.01.01.037-4	Consulta de acompanhamento de recém-nascidos e criança, prioritariamente, egressa de unidade neonatal.	1			
03.01.01.038-2	Estratificação do risco cardiovascular	1			
03.01.01.001-3 -	Consulta ao paciente curado de tuberculose (tratamento supervisionado)	1			
03.01.01.002-1	Consulta com identificação de casos novos de tuberculose	1			
	Participação em reunião, capacitação e atividade de educação permanente 4 programada com a Diretoria	10			
	Encaminhamento no mínimo 20% das consultas para academia da saúde	10			
	Zero de encaminhamentos devolvidos no SISREG	30			

JOSE LOURENCO BRAGA
LIRIA MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por JOSE LOURENCO BRAGA LIRIA MARIN:84803940134
Dados: 2023.05.19 09:36:42 -03'00'



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

ANEXO II

Art 2º § 2º

Ações	Indicador	Parâmetro	Meta	Peso
I	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até 20ª semana de gestação;	>=80%	60%	1
II	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	60%	1
III	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;	>=90%	60%	2
IV	Cobertura de exame Citopatológico	>=80%	40%	1
V	Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente	>=95%	95%	2
VI	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50%	2
VII	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	50%	1

JOSE LOURENCO
BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por
JOSE LOURENCO BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134
Dados: 2023.05.19 09:36:57
-03'00'



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria nº 8 /2023 - de 16 de maio de 2023.

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Jose Lourenço Braga Liria Marin, Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em observância ao que dispõe o artigo 47 § III da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018 e o regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido normas e procedimentos para o repasse de Gratificação de Incentivo a Produtividade - GIP para os servidores, que desempenhe suas atribuições junto à na Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo Único. A Gratificação de Produtividade de que trata o caput do art. 1º, será paga mensal e individualmente, no valor de até 50 (cinquenta) por cento incidentes sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado;

Art. 2º - O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP será concedido de acordo com o alcance de metas de produção, estabelecidas no ANEXO I desta lei;

Art. 3º - O cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade será concedido de acordo ao percentual estabelecido no Anexo I, incidente sobre o vencimento do salário base do cargo ocupado;

Art.4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde analisar e acompanhar os procedimentos necessários à avaliação dos indicadores e alcance das metas, encaminhando, mensalmente, a informação ao Departamento de Recursos Humanos, para Pagamento da Gratificação de Produtividade.

Art.5º A Gratificação de Incentivo de Produtividade, em hipótese alguma, será incorporada ao salário dos profissionais médicos, e não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pecuniárias, não se incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, restando suspensa em caso de afastamento das atribuições.

JOSE LOURENCO
BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134
Dados: 2023.05.19 09:34:47 -03'00'



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 6º A regra para cálculo do percentual de Gratificação de Incentivo à Produtividade a ser concebido aos servidores multiplica-se a quantidade de pontos alcançados no Anexo I de cada servidor, pelo limite máximo previsto no Anexo I, divide-se este resultado por 100 (cem).

$$GPI = \frac{QPA \times L}{100}$$

GIP= Gratificação de Incentivo à Produtividade

QPA= Quantidade de pontos alcançados

L=Limite máximo previsto nos critérios de avaliação por categoria, desta Portaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria no presente exercício, sendo, ainda, autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, bem como demais disposições em contrário.

Secretario Municipal de Saúde, aos 16 (dezesesseis) dias maio de 2023 (Dois Mil e vinte e Três).

JOSE LOURENCO BRAGA
LIRIA MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134
Dados: 2023.05.19 09:35:10 -03'00'

Jose Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

ANEXO I MATRIZ DE CRITÉRIOS

PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E ODONTOLOGO			
Ações	Padrão Mínimo de atendimentos	Pontos	Percentual
Realizar atendimentos no Posto de Saúde do Indaiá, Santa Rita e visitas na zona rural	4 Atendimento mês	30	30% Cumprimento acima >80%
Campanha de vacinação na zona rural	80% anual	10	
Realizar atendimentos no Posto de Saúde da Vila Santa Rita	4 Atendimentos mês	30	
		70 pontos	

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO E AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO			
Ações	Padrão Mínimo de atendimentos	Pontos	Percentual
Realizar atendimentos no Posto de Saúde do Indaiá, Santa Rita e visitas na zona rural	4 Atendimento mês	30	20% Cumprimento acima >80%
Campanha de vacinação na zona rural	80% anual	10	
Realizar atendimentos no Posto de Saúde da Vila Santa Rita	4 Atendimento s mês	30	
		70 pontos	

AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
Ações	Padrão Mínimo de atendimentos	Pontos	Percentual
Realizar visitas na Zona Rural	100%	60	15% Cumprimento acima >80%
Campanha de vacinação na zona rural	80% anual	10	
		70 pontos	

JOSE LOURENCO
BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por
JOSE LOURENCO BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134
Dados: 2023.05.19 09:35:27
-03'00'



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO ZONÓSES			
Ações	Padrão Mínimo de atendimentos	Pontos	Percentual
Campanha antirrábica	1 /Anual	10	15% Cumprimento acima >80%
Atendimento de denuncia a maus tratos de animais	100%	10	
Atendimento de denúncias de água servidas, fossas irregulares, quintas e terreno sujos	100%	10	
Fiscalização de contaminação de solo por oficinas e lava jatos	5 meses	20	
Monitoramento da qualidade da água da rede de abastecimento do município	10 meses	10	
Coleta de agrotóxicos	2 amostras trimestral	10	
Testes rápidos para leishmaniose	100%	10	
		80 pontos	

PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA - MÉDICA VETERINÁRIA			
Ações	Padrão Mínimo de atendimentos	Pontos	Percentual
Campanha antirrábica	1 /Anual	10	30 % Cumprimento acima de >80%
Atendimento de denuncia a maus tratos de animais	100%	10	
Atendimento de denúncias de água servidas, fossas irregulares, quintas e terreno sujos	100%	10	
Fiscalização de contaminação de solo por oficinas e lava jatos	5 meses	20	
Monitoramento da qualidade da água da rede de abastecimento do município	10 meses	10	
Coleta de agrotóxicos	2 amostras trimestral	10	
Testes rápidos para leishmaniose	100%	10	
		80 pontos	

PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA - ODONTOLOGIA			
	Mês	Pontos	Percentual
Responsabilidade pelo Serviços de Laboratório de Próteses	100%	20	50% Cumprimento acima de 90%
Serviço de Laboratório de Prótese Dentária Realizar confecção de próteses dentaria	30	60	
		80	

JOSE LOURENCO
BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134

Assinado de forma digital por JOSE LOURENCO BRAGA LIRIA
MARIN:84803940134
Dados: 2023.05.19 09:35:45 -03'00'



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2174
EXTRA

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)